



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 095/2022

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 6043088803, inscrito no CPF sob nº 464.243.000-82.

**E O CONTRATADO: DANIEL MILTON PORT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.903/0001-73, com sede na Rua Morro do Pedro, nº195, sala 01, na cidade de Presidente Lucena/RS, tendo como representante legal DANIEL MILTON PORT, sócio-administrador, inscrito no CPF sob nº 362.337.301-04, residente e domiciliado na Rua Hugo Metz, nº219, Bairro Centro, na cidade de Estância Velha/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e o CONTRATADO, nos termos dos artigos 75, II, e 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação nº026/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para desenvolvimento e instalação de programa para controle de incentivo a agricultura – PROIN Rural, bem como atualização, manutenção, assistência e suporte técnico para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.2. A descrição dos serviços consta no presente processo, tornando-se parte integrante deste.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Contrato terá vigência, independentemente da data de assinatura, inicialmente de 12 meses a contar de **01 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da Administração e nos limites legalmente previstos, mediante atualização monetária pelo índice IPCA do período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará pelo objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$470,00** (quatrocentos e setenta reais) totalizando o presente contrato no valor de **R\$5.640,00** (cinco mil seiscentos e quarenta reais).



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

8 SECRET. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE

20.122.1009.2055.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Agricul. e M. Amb.

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comum. – PJ – conta nº710100

**Parágrafo único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), sendo o caso, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Emitida pela Contratada a respectiva fatura, esta será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liberação da mesma pela fiscalização da contratante, diretamente na Tesouraria do Município.

§ 1º O atraso do Contratante na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

§ 4º **No mesmo ato de entrega das notas fiscais fica o CONTRATADO obrigado a apresentar certidão ou declaração de cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas referente ao período a ser pago.**

### **CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**6.2.** Os equipamentos/materiais com os quais o profissional realizará os serviços serão de responsabilidade do contratado.

**6.3.** O contratado é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**6.4.** O contratado responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, comprometendo-se, ainda, a manter em perfeitas condições de funcionamento e aperfeiçoamento os equipamentos de que fizer uso.

A **Contratante** obriga-se a dar, ao pessoal técnico da **Contratada**, para a execução do contrato, livre e completo acesso aos materiais que forem necessários para o trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 e pelas formas do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por representante especialmente designado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 29 de julho de 2022.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

P/Contratante

**DANIEL MILTON PORT**

P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Instrumento contratual elaborado por

\_\_\_\_\_  
**SIMONE FABIANE CARVALHO  
GREJANIN**

Assessora Jurídica Municipal  
OAB/RS 113.638

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Marli Elaine Schmitt

\_\_\_\_\_  
César Alberto Karling